



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 120/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 02 de julho de 2024

Publicação: quarta-feira, 03 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa MÁXIMA SERVIÇOS E OBRAS LTDA – CNPJ 08.764.312/0001-83.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de julho de 2024, findando-se em 3 de julho de 2025; repactuação do valor mensal estimado, referente à atualização dos valores da base salarial, vale alimentação e plano odontológico da categoria motorista, conforme Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2024 e reajuste do valor estimado de vale transporte de todas as categorias alocadas na execução contratual, referente à alteração das tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Convencional e Suplementar de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, a partir de 29/12/2023.

Valor total anual estimado: R\$4.379.027,46 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil vinte e sete reais e quarenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339037”, item de despesa “01”, fonte de recursos “10” e procedência “1” e “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339037”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 04/07/2024 a 03/07/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

Deferindo, nos termos da Portaria TJMMG n. 966/2017, o gozo de 30 (trinta) dias de férias-prêmio, sendo 25 (vinte e cinco) dias referentes ao 2º (segundo) quinquênio e 05 (cinco) dias referentes ao 3º (terceiro), a partir de 02/09/2024, requerido pelo servidor Márcio dos Santos Alves, Agente Judiciário, JME 0224-0.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000071-35.2023.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Ernandes Xavier Costa

Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HISTÓRICO FUNCIONAL DO RÉU CONSIDERADO, EM SUA INTEGRALIDADE, PELO ÓRGÃO JULGADOR PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 72, II, CPM - PREQUESTIONAMENTO - DEMONSTRAÇÃO DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - NÃO OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - A EFETIVA EXISTÊNCIA DE LESÕES NO CORPO DA VÍTIMA REPELE A INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO §6º DO ART. 209 DO CPM - CONDUTA PRATICADA PELO RÉU TIPIFICADA NA LEI PENAL - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CONDENAÇÃO PELA VIA DOS EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO.

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000268-93.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Hewandro Phillip Meneses dos Santos

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se intacta a sentença que absolveu o apelado dos crimes de falsidade ideológica e descumprimento de missão.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O RÉU TENHA CONCORRIDO PARA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL - DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO - ESTRITA OBEDIÊNCIA À ORDEM DIRETA DE SUPERIOR HIERÁRQUICO - ART. 38, ALÍNEA "B" DO CÓDIGO PENAL MILITAR - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo